CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CINCATARINA - TU294/01

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, doravante denominado **CINCATARINA**, entidade pública gestora de Licitações Compartilhadas e o **Município de Xaxim**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede na R. Rui Barbosa, 347, na cidade de Xaxim - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lirio Dagort, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 4.419/2019, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

1.1 O Município de Xaxim, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA.

2. LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

2.1 Em conformidade com o art. 19, do Decreto Federal n. 6.017/07, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 Para que a Administração Pública realize qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, faz-se necessário que siga um rito procedimental estabelecido em Lei. A Constituição da República Federativa do Brasil já determinou:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 A Lei Federal n. 8.666/93, regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

2.5 Assim para atender seus objetivos e finalidades, o CINCATARINA realiza procedimentos de compras públicas para aquisição de bens e serviços através de licitações compartilhadas.

2.6 O Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público autorizam, em seu artigo 3º, a realização de licitação compartilhada, acompanhamento de execução, administração e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes da Federação consorciados:

> Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:
> [...]
> XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
> a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
> [...]

2.7 A previsão no protocolo de intenções segue determinação legal contida § 1º, do artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, incluído pelo artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, estabelecendo que:

> Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.
> § 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
> § 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

2. 8 O objetivo é a realização de uma só licitação para contratações de bens e serviços que são entregues ou prestado a mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A licitação compartilhada é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão do CINCATARINA.

2.8.1 Para assegurar as vantagens com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração Pública como:

> a) elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços);
> b) comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame compartilhado;
> c) submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública.

2.9 As licitações compartilhadas não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública do CINCATARINA e dos Entes da Federação consorciados.

3. BENEFÍCIOS

3.1 São benefícios das Licitações compartilhadas:

> a) Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
> b) Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
> c) Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
> d) Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

4. VANTAGENS

4.1 São vantagens das Licitações Compartilhadas:

a) Transparência;
b) Padronização;
c) Redução dos custos e prazos;
d) Informações gerenciais.

5. OBJETIVOS

5.1 Realizar licitações compartilhadas em favor do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Entes da Federação consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios.

6. CONTRATO DE RATEIO

6.1 A entrega dos recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** será formalizada através do respectivo Contrato de Rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal n. 4419/2019.

6.2 Os valores para cada exercício financeiro serão aprovados em Assembleia Geral do consórcio público, devidamente publicada no órgão oficial do **CINCATARINA**.

7. DURAÇÃO DO TERMO DE USO

7.1 A duração do termo de uso de Licitações Compartilhadas é por prazo indeterminado.

7.2 O início das atividades do uso das Licitações Compartilhadas será a partir de 1º de janeiro de 2020.

7.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações do contrato de rateio.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CINCATARINA

LIRIO DAGORT
Prefeito de Xaxim
ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS 2/2020

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 40101 - Sec. de Administração
ÓRGÃO DE GOVERNO: 4 - Secretaria de Administração
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria de Administração
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: **MELCHIOR BERTÉ**
LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITADO -
OBJETO/FINALIDADE: Solicitação para estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	12	Un	Adesão ao Programa Consórcio CIM-CATARINA (02-99-13075)	5.630,0000	67.560,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**67.560,00**

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	
02/01/2020 **MELCHIOR BERTÉ**	☐ **- DEFERIDO** - ____/____/____ ☐ **- INDEFERIDO** - ____/____/____

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4283, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Xaxim no consórcio público denominado consórcio intermunicipal catarinense - CIMCATARINA, e dá outras providências.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos constante no orçamento do exercício em vigência.

Art. 4º Os valores a serem repassados e a data de vigência constarão no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2017.

LÍRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.419/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIRIO DAGORT, Prefeito do Município de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, em anexo, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xaxim, 03 de outubro de 2019.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra Rodrigo Carlos Covatti
Procurador-Geral do Município.

Download do documento

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Processo Adm. nº: 3/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Conforme Processo.
Prazo Entrega/Exec.: Parcelado.
Local de Entrega: CONFORME SOLICITADO -
Urgência:
Vigência: 31/12/2020.
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	67.560,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
			Total previsto:	67.560,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	Un	Adesão ao Programa Consórcio CIM-CATARINA (02-99-13075)	5.630,0000	67.560,00
			Total Geral ------>	5.630,0000	67.560,00

Xaxim, 2 de Janeiro de 2020.

EDIANE G. DE ALMEIDA
Responsável pela Diretoria de Compras
Diretora Geral
CPF: 042.253.949-05

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 3/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Conforme Processo.
E - Prazo Entrega/Exec.: Parcelado.
F - Local de Entrega: CONFORME SOLICITADO
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020.
I - Objeto da Licitação: O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	67.560,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
			Total Previsto :	67.560,00

Xaxim, 2 de Janeiro de 2020.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

0011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 3/2020
Data do Processo Adm.: 02/01/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto do Processo Adm.: O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Org.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complto. de Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
5	04.01	2.022	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	40.500,00	40.500,00
8	04.01	2.022	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	21.060,00	21.060,00
11	04.01	2.022	4.4.71.00.00.00.00.00	4.4.71.70.01.00.00.00	6.000,00	6.000,00
					Total Previsto:	**67.560,00**

					Total Geral:	**67.560,00**

Xaxim, Em 02/01/2020

Juliano Sorgatto - Contador / CRC/SC 032.895/O-5

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020 para contratação de Consórcio Público através de termos de uso

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, na cidade de Xaxim - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lirio Dagort, na condição de Ente da Federação consorciado, nos termos da Lei Municipal n. 4419/2019, que ratificou na íntegra o Protocolo de Intenções e que possibilita a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o n° 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13° Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800.

1. DO OBJETIVO/FINALIDADE

1.1 O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
1.2 O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2°, § 1°, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;

VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

VIII - Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

IX - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.

X - Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XI - Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XII - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;

XIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XIV - Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XV - Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVI - Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de

consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

XVII - Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;

XVIII - Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XIX - Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

XX - Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

XXI - Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

XXII - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

XXIII - Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;

XXIV - Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

XXV - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;

XXVI - Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXVII - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXVIII - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIX - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos

arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Xaxim e o CINCATARINA, dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação"*, do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação (Lei Municipal n. 4419/2019,) do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57) para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

3.2 Em razão do CINCATARINA ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, serão expedidos Termos de Uso para utilização de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do ente da federação consorciado.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para prestação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R$ 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

4.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

4.3 A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Secretaria de Administração
Órgão de Governo: 04 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 9/2020
Fonte Recurso: 0.1000 – Recursos Ordinários

Fica determinada a abertura de Processo Administrativo para a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, através de Termos de Uso conforme interesse do ente da federação consorciado e serão anexados neste Processo Administrativo.

Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Taline Maiara Taquara
Membro

Iolanda de Mello
Membro

Thaynara Lais Verginassi
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO
Contrato nº. xxxx/xxxx

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.854.670/0001-30, com sede na R. Rui Barbosa, 347, na cidade de Xaxim - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Lirio Dagort, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Xaxim - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU294/01.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.630,00 (Cinco mil seiscentos e trinta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 67.560,00 (Sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU294/01.**

3.2.1. O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU294/01.**

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;

d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2020:

Classificação	Denominação/Valor		
Xx	Xxxx		
xx.xx	Xxxxx		
xx.xxx.xxxx.xxxx	Xxxxxxxx		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	40.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	21.060,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
	TOTAL	**R$**	**67.560,00**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;

c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 4419/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xaxim - SC, **xx de xxxxx de 20xx**.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
Município de Xaxim

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª –

2ª –

0020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.075.748/0001-32 MATRIZ		01/04/2010

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	1885	ANDAR 13 SALA 1305

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.070-800	CANTO	FLORIANOPOLIS	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CINCATARINA@CINCATARINA.SC.GOV.BR	(48) 3380-1620

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2019** às **10:43:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
CNPJ: 12.075.748/0001-32
Certidão nº: 186383459/2019
Expedição: 14/10/2019, às 18:31:54
Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.075.748/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
CNPJ: 12.075.748/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:14 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2020.
Código de controle da certidão: **0089.C18F.C693.BCC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**
CNPJ/CPF: **12.075.748/0001-32**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140135813700**
Data de emissão:	**06/12/2019 14:35:12**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**04/02/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2019 09:03:16

0024

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.075.748/0001-32
Razão Social: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 ANDAR 13 SALA 1305 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120803592072646804

Informação obtida em 16/12/2019 09:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 003/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 003/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Valor: 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Contratado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – (07/2020)
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE
XAXIM

0026

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente a fase interna de Processo de Licitação n° 003/2020, modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020, que tem por objeto estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública, incluso minuta de contrato a ser firmado entre a contratada e o Município de Xaxim.

Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI Nº 4283/2017, de 17 de Agosto de 2017.

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Xaxim no consórcio público denominado consórcio intermunicipal catarinense – CIMCATARINA, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Xaxim, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos constante no orçamento do exercício em vigência.

Art. 4º Os valores a serem repassados e a data de vigência constarão no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.

Agenor Junior Maier
Presidente

Alcir Cassaniga
1º Secretário

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, APROVAÇÃO DE RATEIO, APROVAÇÃO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E OUTRAS PROPOSIÇÕES.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, no Centro Empresarial Terra Firme, localizado na Rua Domingos André Zanini, nº 277, bairro Barreiros, CEP: 88.117-200, São José, SC, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos e representantes com direito a voto dos municípios consorciados, que ratificaram por lei o protocolo de intenções do CIMCATARINA, quais sejam: CAMPOS NOVOS - Silvio Alexandre Zancanaro; CATANDUVAS - Dorival Ribeiro Dos Santos; FRAIBURGO - Claudete Gheller Mathias; FREI ROGÉRIO - Jair Da Silva Ribeiro; JABORÁ - Kleber Mercio Nora; LUZERNA - Moises Diersmann; TANGARÁ - Nadir Baú Da Silva; VIDEIRA - Dorival Carlos Borga; XAVANTINA - Enoir Fazolo; XAXIM - Melchior Berté. Fizeram-se presente também os agentes públicos e demais participantes do consórcio e dos municípios consorciados sendo do CIMCATARINA os Srs. Elói Ronnau, Luiz Fernando Raldi, André Luiz de Oliveira, Luis Felipe Braga Kronbauer e Guilherme Muller e do Município de Antônio Carlos o Sr. Sérgio Roberto Campos Junior para realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição 2877, de 16 de julho de 2019 e obedecidas às disposições do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, objetivando: I - Autorização de Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Consórcio Público do exercício de 2019, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 2018 e publicado pela Resolução n. 0062/2018; II - Aprovação da metodologia e do Rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas para o exercício de 2020; III - Aprovação da tabela de valores para prestação dos serviços para o exercício de 2020; IV - Aprovação dos valores de Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE para o exercício de 2020; V - Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal para o exercício de 2020; VI - Aprovação do Orçamento anual do Consórcio para o exercício de 2020; VII - Outros assuntos diversos de interesse do CIMCATARINA e dos municípios Consorciados. Os trabalhos foram presididos pelo Prefeito Municipal de Luzerna, Sr. Moisés Diersmann, PRESIDENTE do CIMCATARINA, a quem escolheu a mim, Elói Rönnau, Diretor Executivo do Consórcio, para auxiliá-lo. Com a palavra o Presidente, cumprimentando a todos, deu as boas vindas. Após, verificou-se, que em segunda chamada, encontram-se presentes o número mínimo de associados para realização da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, traçou comentários e explicações acerca desta assembleia. Verificou-se ainda que não existem moções de censura a serem apreciadas. Passou-se a palavra ao Diretor Executivo do CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, para suas considerações de acordo com a pauta apresentada. O Diretor Executivo, cumprimentando a todos, informou que o material da assembleia foi antecipadamente disponibilizado através do link http://assembleia.cimcatarina.sc.gov.br/edital00022019/, que foi comunicado aos prefeitos via e-mail e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

outros meios eletrônicos para que os mesmos pudessem analisar com maior tempo todos os assuntos/proposições desta assembleia; ato contínuo deu inicio a apresentação dos assuntos como ordem do dia, os quais foram colocados em apreciação e aprovação pelo Sr. Moisés Diersmann, Presidente do CIMCATARINA, onde após análise e discussão ficaram assim decididos: Item I - Autorização de Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Consórcio Público do exercício de 2019, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 2018 e publicado pela Resolução n. 0062/2018, foi apresentado e aprovado. Em sequência referente ao item II - Aprovação da metodologia e do Rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas para o exercício de 2020, foi explicada a metodologia utilizada e o rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas com os valores de cada município, após esclarecimentos sobre a metodologia e rateio estes foram devidamente aprovados, ambos juntados a respectiva ata. Referente aos itens III - Aprovação da tabela de valores para prestação dos serviços para o exercício de 2020, ao item IV - Aprovação dos valores de Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE para o exercício de 2020 e ao item V -Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal para o exercício de 2020, foi apresentado a tabela de remuneração de atividades de serviços a serem prestados pelo consórcio para o exercício de 2020, sendo aprovado os seguintes valores: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por hora executada para serviços prestados pelo consórcio; o valor de R$ 100,00 (cem reais) para hora dedicação para atendimento de consultoria e assessoria realizada pelo consórcio; o valor de R$ 5,00 (cinco reais) mensais por linha telefônica para o consórcio gerir e controlar os serviços de telefonia móvel; o valor de R$0,60 (sessenta centavos) mensais por ponto consumidor de Energia Elétrica – PCEE para o consórcio gerir e controlar a contratação de serviços para manutenção da iluminação pública e de outros pontos consumidores de energia elétrica. Referente ao item VI - Aprovação do orçamento anual do consórcio para o exercício de 2020, foi aprovado o orçamento do CIMCATARINA para o exercício de 2020, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo a minuta da Resolução anexada a esta ata. Como item VII - Outros assuntos diversos de interesse do CIMCATARINA e dos municípios consorciados, foi submetida à assembleia geral a homologação do ingresso no CIMCATARINA do Município de Imaruí/SC que não foi subscritor inicial do Protocolo de Intenções, mas sancionou a Lei Municipal nº 2.067 de 29 de maio de 2019, que "*Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Imaruí no consórcio intermunicipal catarinense – CIMCATARINA e dá outras providências*", com reservas em seu artigo 3º, limitando a adesão apenas para aquisição de produtos através de licitação e para contratação de empresa para elaboração de projetos, não podendo de modo algum ser utilizado o Consórcio ou sua adesão para terceirizar serviços de competência do Município de Imaruí-SC, após análise a Assembleia Geral não homologou o ingresso do Município de Imaruí através da Lei Municipal nº 2.067/2019, ressalvada adequações na legislação municipal. Na sequencia, foi informado pelo Presidente que serão realizadas alterações no Protocolo de Intenções do CIMCATARINA, sendo necessário consolida-las em um novo documento que será submetido à aprovação dos municípios consorciados por meio de

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

assembleia geral extraordinária, de forma virtual, que será convocada no início do mês de agosto do corrente ano. Pelo Diretor Executivo foram apresentadas resumo das principais alterações que serão realizadas no Protocolo de Intenções do consórcio público relacionados à denominação, que passará a ser **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA;** Aos **OBJETIVOS E FINALIDADES;** Instituição da **CENTRAL EXECUTIVA** do **CINCATARINA**, como unidade operacional, em Fraiburgo/SC; Possibilidade da **UNIÃO** e do **ESTADO DE SANTA CATARINA** poderem ingressar no consórcio público, além de todos os municípios do Estado de Santa Catarina; Previsão expressa de que o consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta; Criação na organização do consórcio público do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência, com competência de aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar à Presidência e Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público; Alteração da estrutura de empregados públicos do CIMCATARINA, com alterações de nomenclaturas, descrições, criação de novos empregos públicos, revisão de remuneração e outras vantagens, para atender o crescimento do CIMCATARINA com ingresso de novos municípios, realização de programas, projetos e ações; Previsão de conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após a aprovação/ratificação de no mínimo 5(cinco) Câmaras de Vereadores e que os entes federados já consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do Protocolo de Intenções. Por fim, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, determinou a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, e deu por encerrada à sessão, determinando a mim, Diretor Executivo, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de imprensa oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos, servindo a publicação como prova para todos os fins legais. A presente ata segue assinada por mim, Elói Ronnau, Diretor Executivo do CIMCATARINA, e pelo Srs. Moisés Diersmann, Presidente do CIMCATARINA, Luiz Fernando Raldi - Diretor Financeiro do CIMCATARINA, André Luiz de Oliveira - Diretor Administrativo do CIMCATARINA, Sr. Luis Felipe Braga Kronbauer – Diretor Jurídico do CIMCATARINA e Guilherme Muller - Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, como sinal de sua aprovação. Florianópolis, 30 de julho de 2019. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada as folhas 138 a 141, do livro ata eletrônico n. 01.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

MOISES DIERSMANN
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Luzerna

ELÓI RONNAU
Diretor Executivo CIMCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro CIMCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo CIMCATARINA

LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER
Diretor Jurídico do CIMCATARINA

GUILHERME MULLER
Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
5042291	12.075.748/0001-32	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAT -CIMCATARINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2075914 e o código 257AF2C9

Certidão Número 51867XI
Emitida 14/11/2019 14:56:34
Válida até 12/02/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 14 de novembro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 257AF2C955CD40AC96B48A92FE1E213CFA5A1601
Data: 14/11/2019 14:56:34 - Protocolo: 16897121 - Documento: 2075914
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES DA PRESIDÊNCIA, APROVAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO PROPOSTO PELA PRESIDÊNCIA, PARA O ANO DE 2019, APROVAÇÃO DO VALOR PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E APROVAÇÕES COOPERAÇÕES TÉCNICAS COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS, FECAM E ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Rua Nereu Ramos 761, Sala 01, 1º Andar, no Município de Fraiburgo, SC, reuniram-se, o Sr. Elói Rönnau Diretor Executivo do CIMCATARINA, o Sr. Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do CIMCATARINA, O Sr. André Luiz de Oliveira, Diretor Administrativo do CIMCATARINA o Sr. Luis Felipe Braga Kronbauer, Diretor Jurídico do CIMCATARINA, a Sra. Nádia de Lorenzi, Diretora de Programa de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, o Sr. Mauro Marcelo Cizeski, Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA e a Sra. Micheli Cluves Dick, Diretora de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, cuja identificação e assinatura estarão ao final desta ata, para realização da contagem dos votos e expedição da ata ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que foi realizada de forma virtual, com o uso de métodos que garantiram a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição 2830, de 21 de maio de 2019, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, objetivando: "I - Prestação de Contas do CIMCATARINA, II.Ratificação e Homologação de resoluções da Presidência, III- Aprovação do programa anual de trabalho proposto pela Presidência, para o ano de 2019, IV - Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal, V - Aprovação de cooperação técnica com os Consórcios Públicos, VI - Aprovação de cooperação técnica com a FECAM e Associações de Municípios. Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Executivo do CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, devidamente designado pelo Edital de Convocação nº 0001/2019 da Assembleia Geral Ordinária Virtual, a quem escolheu a mim, Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do CIMCATARINA, para auxiliá-lo. Com a palavra o Diretor Executivo Elói Rönnau, cumprimentando a todos, deu as boas vindas, traçou comentários e explicações acerca da Assembleia Geral Ordinária. Conforme previsto no Edital de Convocação nº 0001/2019 a votação foi realizada das 08h00min do dia 03 de junho de 2019 até às 23h59min do dia 05 de junho de 2019, através do endereço virtual: **http://assembleiavirtual.cimcatarina.sc.gov.br/edital00012019/index.aspx**, no período de votação os prefeitos aptos a votar, selecionaram o município o qual representa, e para cada item de pauta na ordem do dia, puderam selecionar uma das seguintes opções: aprovado, reprovado, voto branco e voto nulo, após a escolha de uma das opções para cada item de pauta, foi salvo a cédula de votação em formato pdf e assinada digitalmente garantindo a autenticidade da participação, as

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

cédulas devidamente assinadas foram encaminhadas através do mesmo endereço virtual da eleição, confirmando o voto. Foram recebidos 51 (cinquenta e um) votos com documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, garantindo a autenticidade da participação, as assinaturas foram verificadas e validadas. Nesta reunião iniciou-se a contagem dos votos válidos dos prefeitos participantes: sendo do Prefeito Lucimar Antonio Salmoria do Município de Abdon Batista, do Prefeito Wilamir Domingos Cavassini do Município de Abelardo Luz, do Prefeito Antonio José Bissani do Município de Água Doce, do Prefeito Omero Prim do Município de Águas Mornas, da Prefeita Catia Tessmann Reichert do Município de Alto Bela Vista, do Prefeito Claudio Spricigo do Município de Arroio Trinta, do Prefeito Rafael Caiza do Município de Bom Jesus, do Prefeito Ademil Antonio Da Rosa do Município de Brunópolis, do Prefeito Pedro Spautz Netto do Município de Calmon, do Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro do Município de Campos Novos, do Prefeito Nilvo Dorini do Município de Capinzal, do Prefeito Dorival Ribeiro Dos Santos do Município de Catanduvas, do Prefeito Ondino Ribeiro De Medeiros do Município de Celso Ramos, do Prefeito José Antonio Guidi do Município de Curitibanos, da Prefeita Claudete Gheller Mathias do Município de Fraiburgo, do Prefeito Jair Da Silva Ribeiro do Município de Frei Rogério, do Prefeito em exercício Mauro Sérgio Martini do Município de Herval Doeste, do Prefeito Gianfranco Volpato do Município de Ibicaré, do Prefeito Luciano Paganini do Município de Iomerê, da Prefeita Clori Peroza do Município de Ipuaçu, do Prefeito Volnei Antonio Schmidt do Município de Ipumirim, do Prefeito Kleber Mercio Nora do Município de Jaborá, do Prefeito Dioclesio Ragnini do Município de Joaçaba, do Prefeito Sérgio Luiz Calegari do Município de Lacerdópolis, do Prefeito Noeli José Dal Magro do Município de Lajeado Grande, do Prefeito Douglas Fernando De Mello do Município de Lebon Régis, do Prefeito Moises Diersmann do Município de Luzerna, do Prefeito Zelir Citadin do Município de Macieira, do Prefeito Raul Ribas Neto do Município de Matos Costa, da Prefeita Sonia Salete Vedovatto do Município de Monte Carlo, do Prefeito Neri Luiz Miqueloto do Município de Ouro, do Prefeito Amelio Remor Junior do Município de Ouro Verde, do Prefeito Nadir Carlos Rodrigues do Município de Paulo Lopes, do Prefeito Pedro Rabuske do Município de Pinheiro Preto, do Prefeito Olmir Paulinho Benjamini do Município de Piratuba, do Prefeito Roberto Molin De Almeida do Município de Ponte Alta Do Norte, do Prefeito Alceu Alberto Wrubel do Município de Ponte Serrada, do Prefeito Ronaldo Domingos Loss do Município de Rio Das Antas, do Prefeito Julio Cesar Ronconi do Município de Rio Negrinho, do Prefeito Ricardo De Souza Carvalho do Município de São Bonifácio, do Prefeito Nadir Baú da Silva do Município de Tangará, do Prefeito Ari Jose Galeski do Município de Timbó Grande, do Prefeito Mauro Dresch do Município de Treze Tílias, do Prefeito Antonio Zilli do Município de Urubici, do Prefeito Volmir Felipe do Município de Vargeão, da Prefeita Melânia Aparecida Roman Meneghini do Município de Vargem Bonita, do Prefeito Dorival Carlos Borga do Município de Videira, do Prefeito Avelino Menegolla do Município de Xanxerê, do Prefeito Enoir Fazolo do Município de Xavantina, do Prefeito Lirio Dagort do Município de Xaxim e do Prefeito Alcides Mantovani do Município de Zortéa, totalizando 51(cinquenta e um) votos válidos. Foi considerado como abstenção de voto do Prefeito João Cidinei da Silva do Município de Anita Garibaldi, do Prefeito Geraldo Pauli do

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

Município de Antônio Carlos, do Prefeito Saulo Sperotto do Município de Caçador, do Prefeito Walter Kleber Kucher Junior do Município de Erval Velho, do Prefeito Gilberto Angelo Lazzari do Município de Faxinal Dos Guedes, do Prefeito Rodrigo Adriany David do Município de Garuva, do Prefeito Ivanir Zanin do Município de Ibiam, do Prefeito Sivio Antonio Lemos Das Neves do Município de Irani, do Prefeito Juliano Pozzi Pereira do Município de Irineópolis, do Prefeito Jairo Luiz Sartoretto do Município de Itá, do Prefeito Marlon Roberto Neuber do Município de Itapoá, do Prefeito Osni Francisco De Fragas do Município de Ituporanga, do Prefeito Gilberto Marchi do Município de Laurentino, do Prefeito Genir Loli do Município de Lindóia Do Sul, do Prefeito Marcionei Hillesheim do Município de Lontras, do Prefeito Valmor Pedro Kammers do Município de Major Gercino, do Prefeito Adilson Barella do Município de Marema, do Prefeito Gian Francesco Voltolini do Município de Nova Trento, do Prefeito Leomar Roberto Listoni do Município de Passos Maia, do Prefeito Ademir Domingos Miotto do Município de Presidente Castello Branco, da Prefeita Cleci Aparecida Veronezi do Município de Rancho Queimado, do Prefeito Jose Eduardo Rothbarth Thome do Município de Rio Do Sul, da Prefeita Ana Rosa Zanela do Município de Salto Veloso, da Prefeita Alessandra Aparecida Garcia do Município de Santa Cecília, da Prefeita Valquiria Schwarz do Município de Santa Terezinha, da Prefeita Elieze Comachio do Município de São Domingos, do Prefeito Renato Gama Lobo do Município de São Francisco Do Sul, do Prefeito Rafael Caleffi do Município de São Lourenço Do Oeste, do Prefeito Helio Roberto Cesa do Município de Siderópolis e da Prefeita Milena Andersen Lopes Becher do Município de Vargem, totalizando 30(trinta) abstenções de voto. Procedeu-se a apuração dos votos para cada item de pauta sendo: Item I - Prestação de Contas do CIMCATARINA, recebeu 50(cinquenta) votos de aprovação e 1 (um) voto em branco, portanto sendo aprovado, a prestação de contas do CIMCATARINA, contendo o Relatório das atividades e prestação anual de contas de gestão consórcio intermunicipal catarinense – CIMCATARINA, a Prestação de contas do 4º Trimestre 2018 e a Prestação de contas 1º Trimestre 2019. Referente ao item II - Ratificação e Homologação de resoluções da Presidência, recebeu 49(quarenta e nove) votos de aprovação e 2 (dois) votos em branco, portanto sendo Ratificadas as resoluções: 0060, 0061, 0063, 0064, 0065, 0068, 0071 de 2018 e 0004, 0005, 0009, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0017, 0019 e 0023 de 2019 e a homologadas as resoluções: 0001, 0002, 0008 e 0020 de 2019. Referente ao item III - Aprovação do programa anual de trabalho proposto pela Presidência, para o ano de 2019, recebeu 50(cinquenta) votos de aprovação e 1 (um) voto em branco, portanto sendo aprovado o programa anual de trabalho proposto pela Presidência. Para o item IV - Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal, recebeu 51 (cinquenta e um) votos de aprovação, portanto, sendo aprovado o valor mensal de R$ 5,00 (cinco reais) para cada pacote de linha para Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, o qual será executado pelo CIMCATARINA contemplando: Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal; Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso; Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras; Tratamento das demandas dos municípios; Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

contra irregularidades que ocorram; Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais; Entrega mensal dos relatórios digitais aos municípios. A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CIMCATARINA, objetiva disponibilizar aos municípios uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida dos contratos, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas dos municípios e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras. Entre outras atividades, se destaca a apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo CIMCATARINA, contra o desperdício de dinheiro público. A contratação direta do CIMCATARINA será nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN n. 274/16. Referente ao item V - Aprovação de cooperação técnica com os Consórcios Públicos, recebeu 51 (cinquenta e um) votos de aprovação, portanto, sendo aprovado a Cooperação entre o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e os consórcios Públicos, sendo estes: Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajai - AGIR, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, Consórcio de Informatica na Gestão Pública Municipal - CIGA, Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMUREL, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviaria - CIDIR, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - IBERÊ, Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI, Consórcio Intermunicipal de Infra Estrutura Urbana e Rural - Consórcio INTEGRAR, Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM - MO, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios - CIS AMERIOS, Consórcio Intermunicipal de Saude Da Micro-Regiao Amures - CISAMURES, Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Regiao Da Foz do Rio Itajai - CIS-AMFRI, Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Regiao do Contestado - CISAMURC, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense - CIS-AMAUC, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de SC - CISAMOSC, Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municipios da Amrec - CISAMREC, Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial de Alta Complexidade - Consórcio CASA LAR, Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO, Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional - ABRIGO INSTITUCIONAL, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense - Consórcio LAMBARI, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios Da Amavi -

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

CIM-AMAVI, Consórcio Intermunicipal Quiriri – CIQ e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA. A cooperação tem como objetivo a otimização e compartilhamentos de experiências e expertises de cada entidade para o aperfeiçoamento e qualificação dos Consórcios Públicos do Estado de Santa Catariana. A cooperação será realizada por meio do Termo de Cooperação Técnica específica, tendo como objeto a adesão mútua dos programas, projetos e serviços realizados por ambas as entidades. Poderão ser objeto ainda do Termo de Cooperação, o compartilhamento de: bens móveis e imóveis; a estruturação, mobilização e custeio na realização de eventos; a cessão ou disponibilização de servidores públicos e empregados públicos, por tempo determinado ou vinculado a realização de projeto específico. Não haverá contraprestação financeira dos Consórcios Públicos, para execução ou fiel cumprimento do objeto dos Termos de Cooperação Técnica. Referente ao item VI - Aprovação de cooperação técnica com a FECAM e Associações de Municípios, recebeu 51 (cinquenta e um) votos de aprovação, portanto, sendo aprovado a cooperação técnica entre o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e as entidades do terceiro setor sendo: Federação Catarinense de Municípios - FECAM, Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, Associação de Municípios da Região do Contestado - AMURC, Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, Associação dos Municípios de Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC, Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense - AMNOROESTE, Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE, Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC e Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI. Por fim o Sr. Eloi solicitou que as cédulas de votação bem como todo o material disponibilizado para votação fosse gravado em mídia digital a qual deve ser juntada a respectiva ata, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, determinou a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações decorrentes da Assembleia, ato contínuo deu por encerrada a sessão, determinando a mim, Luiz Fernando Raldi, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada por mim, Luiz Fernando Raldi e pelos demais presentes, como sinal de sua aprovação. Fraiburgo, 06 de junho de 2019. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada as folhas 133 a 137, do livro ata eletrônico n. 01.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 10/06/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2051860 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/06/2019 **Edição Nº:** 2848

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo do CIMCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Administrativo do CIMCATARINA

MAURO MARCELO CIZESKI

Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA

NÁDIA DE LORENZI

Diretora de Programa de Desenvolvimento

Regional do CIMCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI

Diretor Financeiro do CIMCATARINA

LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER

Diretor Jurídico do CIMCATARINA

MICHELI CLUVES DICK

Diretora de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2051860, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2051860

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, APROVAÇÃO DE RATEIO, APROVAÇÃO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E OUTRAS PROPOSIÇÕES.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, no Centro Empresarial Terra Firme, localizado na Rua Domingos André Zanini, nº 277, bairro Barreiros, CEP: 88.117-200, São José, SC, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos e representantes com direito a voto dos municípios consorciados, que ratificaram por lei o protocolo de intenções do CIMCATARINA, quais sejam: CAMPOS NOVOS - Silvio Alexandre Zancanaro; CATANDUVAS - Dorival Ribeiro Dos Santos; FRAIBURGO - Claudete Gheller Mathias; FREI ROGÉRIO - Jair Da Silva Ribeiro; JABORÁ - Kleber Mercio Nora; LUZERNA - Moises Diersmann; TANGARÁ - Nadir Baú Da Silva; VIDEIRA - Dorival Carlos Borga; XAVANTINA - Enoir Fazolo; XAXIM - Melchior Berté. Fizeram-se presente também os agentes públicos e demais participantes do consórcio e dos municípios consorciados sendo do CIMCATARINA os Srs. Elói Ronnau, Luiz Fernando Raldi, André Luiz de Oliveira, Luis Felipe Braga Kronbauer e Guilherme Muller e do Município de Antônio Carlos o Sr. Sérgio Roberto Campos Junior para realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição 2877, de 16 de julho de 2019 e obedecidas às disposições do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, objetivando: I - Autorização de Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Consórcio Público do exercício de 2019, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 2018 e publicado pela Resolução n. 0062/2018; II - Aprovação da metodologia e do Rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas para o exercício de 2020; III - Aprovação da tabela de valores para prestação dos serviços para o exercício de 2020; IV - Aprovação dos valores de Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE para o exercício de 2020; V - Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal para o exercício de 2020; VI - Aprovação do Orçamento anual do Consórcio para o exercício de 2020; VII - Outros assuntos diversos de interesse do CIMCATARINA e dos municípios Consorciados. Os trabalhos foram presididos pelo Prefeito Municipal de Luzerna, Sr. Moisés Diersmann, PRESIDENTE do CIMCATARINA, a quem escolheu a mim, Elói Rönnau, Diretor Executivo do Consórcio, para auxiliá-lo. Com a palavra o Presidente, cumprimentando a todos, deu as boas vindas. Após, verificou-se, que em segunda chamada, encontram-se presentes o número mínimo de associados para realização da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, traçou comentários e explicações acerca desta assembleia. Verificou-se ainda que não existem moções de censura a serem apreciadas. Passou-se a palavra ao Diretor Executivo do CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, para suas considerações de acordo com a pauta apresentada. O Diretor Executivo, cumprimentando a todos, informou que o material da assembleia foi antecipadamente disponibilizado através do link http://assembleia.cimcatarina.sc.gov.br/edital00022019/, que foi comunicado aos prefeitos via e-mail e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

outros meios eletrônicos para que os mesmos pudessem analisar com maior tempo todos os assuntos/proposições desta assembleia; ato contínuo deu inicio a apresentação dos assuntos como ordem do dia, os quais foram colocados em apreciação e aprovação pelo Sr. Moisés Diersmann, Presidente do CIMCATARINA, onde após análise e discussão ficaram assim decididos: Item I - Autorização de Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Consórcio Público do exercício de 2019, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 2018 e publicado pela Resolução n. 0062/2018, foi apresentado e aprovado. Em sequência referente ao item II - Aprovação da metodologia e do Rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas para o exercício de 2020, foi explicada a metodologia utilizada e o rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas com os valores de cada município, após esclarecimentos sobre a metodologia e rateio estes foram devidamente aprovados, ambos juntados a respectiva ata. Referente aos itens III - Aprovação da tabela de valores para prestação dos serviços para o exercício de 2020, ao item IV - Aprovação dos valores de Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE para o exercício de 2020 e ao item V -Aprovação do valor para gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal para o exercício de 2020, foi apresentado a tabela de remuneração de atividades de serviços a serem prestados pelo consórcio para o exercício de 2020, sendo aprovado os seguintes valores: R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por hora executada para serviços prestados pelo consórcio; o valor de R$ 100,00 (cem reais) para hora dedicação para atendimento de consultoria e assessoria realizada pelo consórcio; o valor de R$ 5,00 (cinco reais) mensais por linha telefônica para o consórcio gerir e controlar os serviços de telefonia móvel; o valor de R$0,60 (sessenta centavos) mensais por ponto consumidor de Energia Elétrica – PCEE para o consórcio gerir e controlar a contratação de serviços para manutenção da iluminação pública e de outros pontos consumidores de energia elétrica. Referente ao item VI - Aprovação do orçamento anual do consórcio para o exercício de 2020, foi aprovado o orçamento do CIMCATARINA para o exercício de 2020, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo a minuta da Resolução anexada a esta ata. Como item VII - Outros assuntos diversos de interesse do CIMCATARINA e dos municípios consorciados, foi submetida à assembleia geral a homologação do ingresso no CIMCATARINA do Município de Imaruí/SC que não foi subscritor inicial do Protocolo de Intenções, mas sancionou a Lei Municipal nº 2.067 de 29 de maio de 2019, que "*Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Imaruí no consórcio intermunicipal catarinense – CIMCATARINA e dá outras providências*", com reservas em seu artigo 3º, limitando a adesão apenas para aquisição de produtos através de licitação e para contratação de empresa para elaboração de projetos, não podendo de modo algum ser utilizado o Consórcio ou sua adesão para terceirizar serviços de competência do Município de Imaruí-SC, após análise a Assembleia Geral não homologou o ingresso do Município de Imaruí através da Lei Municipal nº 2.067/2019, ressalvada adequações na legislação municipal. Na sequencia, foi informado pelo Presidente que serão realizadas alterações no Protocolo de Intenções do CIMCATARINA, sendo necessário consolida-las em um novo documento que será submetido à aprovação dos municípios consorciados por meio de

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

assembleia geral extraordinária, de forma virtual, que será convocada no início do mês de agosto do corrente ano. Pelo Diretor Executivo foram apresentadas resumo das principais alterações que serão realizadas no Protocolo de Intenções do consórcio público relacionados à denominação, que passará a ser **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA;** Aos **OBJETIVOS E FINALIDADES;** Instituição da **CENTRAL EXECUTIVA** do **CINCATARINA**, como unidade operacional, em Fraiburgo/SC; Possibilidade da **UNIÃO** e do **ESTADO DE SANTA CATARINA** poderem ingressar no consórcio público, além de todos os municípios do Estado de Santa Catarina; Previsão expressa de que o consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta; Criação na organização do consórcio público do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência, com competência de aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar à Presidência e Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público; Alteração da estrutura de empregados públicos do CIMCATARINA, com alterações de nomenclaturas, descrições, criação de novos empregos públicos, revisão de remuneração e outras vantagens, para atender o crescimento do CIMCATARINA com ingresso de novos municípios, realização de programas, projetos e ações; Previsão de conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após a aprovação/ratificação de no mínimo 5(cinco) Câmaras de Vereadores e que os entes federados já consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do Protocolo de Intenções. Por fim, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, determinou a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, e deu por encerrada à sessão, determinando a mim, Diretor Executivo, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de imprensa oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos, servindo a publicação como prova para todos os fins legais. A presente ata segue assinada por mim, Elói Ronnau, Diretor Executivo do CIMCATARINA, e pelo Srs. Moisés Diersmann, Presidente do CIMCATARINA, Luiz Fernando Raldi - Diretor Financeiro do CIMCATARINA, André Luiz de Oliveira - Diretor Administrativo do CIMCATARINA, Sr. Luis Felipe Braga Kronbauer – Diretor Jurídico do CIMCATARINA e Guilherme Muller - Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, como sinal de sua aprovação. Florianópolis, 30 de julho de 2019. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada as folhas 138 a 141, do livro ata eletrônico n. 01.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 31/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2108617 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/08/2019 **Edição Nº:** 2891

MOISES DIERSMANN
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Luzerna

ELÓI RONNAU
Diretor Executivo CIMCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro CIMCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo CIMCATARINA

LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER
Diretor Jurídico do CIMCATARINA

GUILHERME MULLER
Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2108617, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2108617

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 16/08/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2127005 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 19/08/2019 **Edição Nº:** 2906

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DE FORMA VIRTUAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0003/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, PARA APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, na Rua Nereu Ramos 761, Sala 01, 1º Andar, no Município de Fraiburgo, SC, reuniram-se, o Sr. Elói Rönnau Diretor Executivo do CIMCATARINA, o Sr. Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do CIMCATARINA, o Sr. André Luiz de Oliveira, Diretor Administrativo do CIMCATARINA, a Sra. Nádia de Lorenzi, Diretora de Programa de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, o Sr. Mauro Marcelo Cizeski, Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA e a Sra. Micheli Cluves Dick, Controladora Interna, cuja identificação e assinatura estarão ao final desta ata, para realização da contagem dos votos e expedição da ata ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que foi realizada de forma virtual, com o uso de métodos que garantiram a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição 2891, de 01 de agosto de 2019, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, objetivando Aprovação da 2ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA. Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Executivo do CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, devidamente designado pelo Edital de Convocação nº 0003/2019 da Assembleia Geral Extraordinária, a quem escolheu a mim, Luiz Fernando Raldi, Diretor Financeiro do CIMCATARINA, para auxiliá-lo. Com a palavra o Diretor Executivo Elói Rönnau, cumprimentando a todos, deu as boas vindas, traçou comentários e explicações acerca da Assembleia Geral Extraordinária. Conforme previsto no Edital de Convocação nº 0003/2019 a votação foi realizada das 08h00min do dia 05 de agosto de 2019 até às 23h59min do dia 15 de agosto de 2019, através do endereço virtual: **http://assembleiavirtual.cimcatarina.sc.gov.br/edital00032019/**, no período de votação os prefeitos aptos a votar, selecionaram o município o qual representa, e puderam efetuar sua votação selecionando uma das seguintes opções: aprovado ou reprovado, após a escolha de uma das opções, foi salvo a cédula de votação em formato .pdf e assinada digitalmente garantindo a autenticidade da participação, as cédulas devidamente assinadas foram encaminhadas através do mesmo endereço virtual da eleição, confirmando o voto. Foram recebidos 62 (sessenta e dois) votos com documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, garantindo a autenticidade da participação, as assinaturas foram verificadas e validadas. Nesta reunião iniciou-se a contagem dos votos válidos dos prefeitos participantes: sendo do Prefeito Lucimar Antonio Salmoria do Município de Abdon Batista, do Prefeito Wilamir Domingos Cavassini do Município de Abelardo Luz, do Prefeito Antonio José Bissani do Município de Água Doce, do Prefeito Omero Prim do Município de Águas Mornas, da Prefeita Catia Tessmann Reichert do Município de Alto

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2127005, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2127005

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 16/08/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2127005 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 19/08/2019 **Edição Nº:** 2906

Bela Vista, do Prefeito Laudir Pedro Coelho do Município de Anitápolis, do Prefeito Geraldo Pauli do Município de Antônio Carlos, do Prefeito Claudio Spricigo do Município de Arroio Trinta, do Prefeito Rafael Calza do Município de Bom Jesus, do Prefeito Ademil Antonio da Rosa do Município de Brunópolis, do Prefeito Saulo Sperotto do Município de Caçador, do Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro do Município de Campos Novos, do Prefeito Nilvo Dorini do Município de Capinzal, do Prefeito Dorival Ribeiro dos Santos do Município de Catanduvas, do Prefeito Ondino Ribeiro de Medeiros do Município de Celso Ramos, do Prefeito Ademir Madella do Município de Coronel Martins, do Prefeito José Antonio Guidi do Município de Curitibanos, do Prefeito Gilberto Angelo Lazzari do Município de Faxinal dos Guedes, da Prefeita Claudete Gheller Mathias do Município de Fraiburgo, do Prefeito Jair da Silva Ribeiro do Município de Frei Rogério, do Prefeito em exercício Mauro Sérgio Martini do Município de Herval Doeste, do Prefeito Ivanir Zanin do Município de Ibiam, do Prefeito Gianfranco Volpato do Município de Ibicaré, do Prefeito Luciano Paganini do Município de Iomerê, do Prefeito Volnei Antonio Schmidt do Município de Ipumirim, do Prefeito Sivio Antonio Lemos das Neves do Município de Irani, do Prefeito em exercício Domingos Rodrigues dos Santos do Município de Itá, do Prefeito Kleber Mercio Nora do Município de Jaborá, do Prefeito Dioclesio Ragnini do Município de Joaçaba, do Prefeito Sérgio Luiz Calegari do Município de Lacerdópolis, do Prefeito Noeli José Dal Magro do Município de Lajeado Grande, do Prefeito Douglas Fernando de Mello do Município de Lebon Régis, do Prefeito Moises Diersmann do Município de Luzerna, do Prefeito Zelir Citadin do Município de Macieira, do Prefeito Valmor Pedro Kammers do Município de Major Gercino, da Prefeita Sonia Salete Vedovatto do Município de Monte Carlo, do Prefeito Vanderlei Sanagiotto do Município de Novo Horizonte, do Prefeito Neri Luiz Miqueloto do Município de Ouro, do Prefeito Amelio Remor Junior do Município de Ouro Verde, do Prefeito Leomar Roberto Listoni do Município de Passos Maia, do Prefeito Nadir Carlos Rodrigues do Município de Paulo Lopes, do Prefeito Pedro Rabuske do Município de Pinheiro Preto, do Prefeito Olmir Paulinho Benjamini do Município de Piratuba, do Prefeito Roberto Molin de Almeida do Município de Ponte Alta do Norte, do Prefeito Alceu Alberto Wrubel do Município de Ponte Serrada, do Prefeito Ademir Domingos Miotto do Município de Presidente Castello Branco, do Prefeito Ronaldo Domingos Loss do Município de Rio das Antas, do Prefeito Julio Cesar Ronconi do Município de Rio Negrinho, da Prefeita Ana Rosa Zanela do Município de Salto Veloso, da Prefeita Alessandra Aparecida Garcia do Município de Santa Cecília, da Prefeita Valquiria Schwarz do Município de Santa Terezinha, do Prefeito Rafael Caleffi do Município de São Lourenço Do Oeste, do Prefeito Nadir Baú da Silva do Município de Tangará, do Prefeito Mauro Dresch do Município de Treze Tílias, do Prefeito Antonio Zilli do Município de Urubici, do Prefeito Volmir Felipe do Município de Vargeão, da Prefeita Melânia Aparecida Roman Meneghini do Município de Vargem Bonita, do Prefeito Dorival Carlos Borga do Município de Videira, do Prefeito Avelino Menegolla do Município de Xanxerê, do Prefeito Enoir Fazolo do Município de Xavantina, do Prefeito Lirio Dagort do Município de Xaxim, do Prefeito Alcides Mantovani do Município de Zortéa, totalizando 62(sessenta e dois) votos válidos. Foi considerado como abstenção de voto do Prefeito João Cidinei Da Silva do Município de Anita Garibaldi, do Prefeito Pedro Spautz Netto do Município de

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2127005, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2127005

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 16/08/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2127005 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 19/08/2019 **Edição Nº:** 2906

Calmon, do Prefeito Jurandi Dell Osbel do Município de Entre Rios, do Prefeito Walter Kleber Kucher Junior do Município de Erval Velho, do Prefeito Rodrigo Adriany David do Município de Garuva, da Prefeita Clori Peroza do Município de Ipuaçu, do Prefeito Juliano Pozzi Pereira do Município de Irineópolis, do Prefeito Marlon Roberto Neuber do Município de Itapoá, do Prefeito Osni Francisco de Fragas do Município de Ituporanga, do Prefeito Gilberto Marchi do Município de Laurentino, do Prefeito Genir Loli do Município de Lindóia Do Sul, do Prefeito Marcionei Hillesheim do Município de Lontras, do Prefeito Adilson Barella do Município de Marema, do Prefeito Raul Ribas Neto do Município de Matos Costa, do Prefeito Gian Francesco Voltolini do Município de Nova Trento, da Prefeita Cleci Aparecida Veronezi do Município de Rancho Queimado, do Prefeito Jose Eduardo Rothbarth Thome do Município de Rio Do Sul, do Prefeito Ricardo de Souza Carvalho do Município de São Bonifácio, da Prefeita Elieze Comachio do Município de São Domingos, do Prefeito Renato Gama Lobo do Município de São Francisco do Sul, do Prefeito Ernei José Stahelin do Município de São Pedro De Alcântara, do Prefeito Helio Roberto Cesa do Município de Siderópolis, do Prefeito Ari Jose Galeski do Município de Timbó Grande, da Prefeita Milena Andersen Lopes Becher do Município de Vargem, totalizando 24(vinte e quatro) abstenções de voto. Procedeu-se a apuração dos votos sendo 61 (sessenta e um) votos de aprovação e 1 (um) voto de reprovação, portanto sendo Aprovada a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, por maioria absoluta dos entes consorciados. Por fim o Sr. Elói Rönnau solicitou que as cédulas de votação bem como o material disponibilizado para votação fosse gravado em mídia digital a qual deve ser juntada a respectiva ata, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, determinou a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações decorrentes da Assembleia, ato contínuo deu por encerrada a sessão, determinando a mim, Luiz Fernando Raldi, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada por mim, Luiz Fernando Raldi e pelos demais presentes, como sinal de sua aprovação. Fraiburgo, 16 de agosto de 2019. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada as folhas 01 a 03, do livro ata eletrônico n. 02.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo do CIMCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI

Diretor Financeiro do CIMCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo do CIMCATARINA

NÁDIA DE LORENZI

Diretora de Programa de Desenvolvimento

Regional do CIMCATARINA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2127005, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2127005

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 16/08/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2127005 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 19/08/2019 **Edição Nº:** 2906

MAURO MARCELO CIZESKI

Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA

MICHELI CLUVES DICK

Controladora Interna do CIMCATARINA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2127005, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2127005

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 25/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2171699 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 25/09/2019 **Edição Nº:** 2938

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONVERSÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE, EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas em segunda convocação, na Arena Petry, localizada na SC 281, n. 4000 – Grande Florianópolis, São José, SC., CEP 88.122-001, reuniram-se os representantes dos municípios consorciados, identificados na lista de presença, para realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a devida convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição 2927, de 12 de setembro de 2019 e obedecidas às disposições do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, objetivando: I - Conversão da Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em Contrato de Consórcio Público, passando a denominar-se Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA; II - Outros assuntos diversos de interesse do CINCATARINA e dos municípios consorciados. Os trabalhos foram presididos pelo Prefeito Municipal de Luzerna, Sr. Moisés Diersmann, PRESIDENTE do CINCATARINA, a quem escolheu a mim, Elói Rönnau, Diretor Executivo do Consórcio Público, para auxiliá-lo. Com a palavra o Presidente, cumprimentando a todos, deu as boas-vindas. Após, verificou-se, que em segunda chamada, encontram-se presentes associados para realização da Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, traçou comentários e explicações acerca desta assembleia. Verificou-se ainda que não existem moções de censura a serem apreciadas. Passou-se a palavra ao Diretor Executivo do CINCATARINA, Sr. Elói Rönnau, para suas considerações de acordo com a pauta apresentada. Verificou-se que existe o número mínimo de municípios previstos que ratificaram por lei a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, convertendo-se assim em Contrato de Consórcio Público, passando a denominar-se Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, vigorando de acordo com todas as disposições previstas na segunda alteração e consolidação do protocolo de intenções. Foram tratados nos assuntos gerais, em razão da conversão da alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, foram apresentados os novos materiais de divulgação institucional do CINCATARINA, sendo logomarca, site e suas aplicações, o que foi aprovado por todos os presentes, e serão utilizados a partir desta data. Por fim, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, determinou a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, e deu por encerrada à sessão, determinando a mim, Diretor Executivo, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de imprensa oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos, servindo a publicação como prova para todos os fins legais. A presente ata segue assinada por

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2171699, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2171699

DOM/SC **CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense**

Data de Cadastro: 25/09/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2171699 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 25/09/2019 **Edição Nº:** 2938

mim, Elói Ronnau, Diretor Executivo do CINCATARINA, e pelo Srs. Moisés Diersmann, Presidente do CINCATARINA, Luiz Fernando Raldi - Diretor Financeiro do CINCATARINA, André Luiz de Oliveira - Diretor Administrativo do CINCATARINA, Sr. Luis Felipe Braga Kronbauer – Diretor Jurídico do CINCATARINA, como sinal de sua aprovação. Florianópolis, 24 de setembro de 2019. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada as folhas 04 a 05, do livro ata eletrônico n. 02.

MOISES DIERSMANN

Presidente do CINCATARINA

Prefeito de Luzerna

ELÓI RONNAU

Diretor Executivo CINCATARINA

LUIZ FERNANDO RALDI

Diretor Financeiro CINCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo CINCATARINA

LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER

Diretor Jurídico do CINCATARINA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2171699, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2171699

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam o o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.
Parágrafo único. O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entre outros, poderá:
I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;
II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;
V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;
VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;
VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;
VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.
X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;
XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;
XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;
XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;
XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;
XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;
XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;
XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;
XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, vigorará por prazo indeterminado.
Parágrafo único. A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5º - O consórcio público terá Sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.
Parágrafo único. Fica instituída a Central Executiva do CINCATARINA como unidade operacional, na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

TÍTULO II
DO INGRESSO, DA SUBSCRIÇÃO, DO CONSORCIAMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6º - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**:
I – União;
II – Estado de Santa Catarina;
III – Municípios do Estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

§ 1º. Para ingressar no consórcio público o ente da federação providenciará Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Após a ratificação da Lei, o ente da federação fará solicitação de ingresso ao Presidente do consórcio público.

§ 3º. O Presidente do consórcio público submeterá a solicitação de ingresso do ente da federação à assembleia geral para homologação, salvo os casos de autorização de forma automática.

§ 4º. Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o protocolo de intenções e tiver a solicitação de ingresso homologada.
§ 5º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências a consórcios públicos por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e do Protocolo de Intenções.
§ 6º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.
§ 7º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 7º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente da federação dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação consorciados, em assembleia geral.

CAPÍTULO II
DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:
I – Entes da federação de Santa Catarina subscritores iniciais: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio Das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão, Timbó Grande e Videira;
II – Entes da federação de Santa Catarina consorciados: Abdon Batista - Lei Municipal nº 813/2014, Abelardo Luz - Lei Municipal Nº 2.506/2018, Anita Garibaldi - Lei Municipal nº 2.228/2018, Antônio Carlos - Lei Municipal nº 1.610/2018, Água Doce - Lei Municipal nº 2.425/2016, Águas Mornas - Lei Municipal nº 929/2018, Anitápolis – Lei Municipal nº 1.000/2019, Alto Bela Vista - Lei Municipal nº 763/2018, Arroio Trinta - Lei Municipal nº 1.677/2014; Bom Jesus - Lei Municipal nº 700/2018; Brunópolis - Lei Municipal nº 796/2014; Caçador - Lei Municipal nº 3.112/2014; Calmon - Lei Municipal nº 716/2014; Campos Novos - Lei Municipal nº 4.444/2018; Capinzal - Lei Municipal nº 3.289/2018; Catanduvas - Lei Municipal nº 2.647/2018; Celso Ramos - Lei Municipal nº 998/2018; Coronel Martins – Lei Municipal nº 737/2019; Curitibanos - Lei Municipal nº 5.431/2015; Entre Rios - Lei Municipal nº 766/2019; Erval Velho - Lei Municipal nº 1422/2016; Faxinal cos Guedes - Lei Municipal nº 2434/2017; Fraiburgo - Lei Municipal nº 2.228/2014; Frei Rogério - Lei Municipal nº 791/2014; Garuva - Lei Municipal nº 2.074/2018; Herval Doeste - Lei Municipal nº 3.197/2017; Ibiam - Lei Municipal nº 546/2014; Ibicaré - Lei Municipal nº 1.893/2017; Iomerê - Lei Municipal nº 777/2014; Ipuaçu - Lei Municipal nº 884/2018; Ipumirim – Lei Municipal nº 1.243/2019; Irani - Lei Municipal nº 1.710/2014; Irineópolis - Lei Municipal nº 1.974/2018; Itá - Lei Municipal nº 2.396/2015; Itapoá - Lei Municipal nº 723/2017; Ituporanga - Lei Municipal nº 2.734/2018; Jaborá - Lei Municipal nº 1.574/2017; Joaçaba - Lei Municipal nº 5.132/2017; Lacerdópolis - Lei Municipal nº 2.107/2017; Lajeado Grande - Lei Municipal nº 749/2018; Laurentino - Lei Municipal nº 1.340/2017; Lebon Régis - Lei

Municipal nº 1.471/2014; Lindóia Do Sul – Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras - Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte – Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 2.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara – Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbó Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tílias - Lei Municipal nº 1.926/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargeão - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zortéa - Lei Municipal nº 602/2018.

Art. 9º - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 10 - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º do Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado ou ratificado o protocolo de intenções.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11 - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

I – Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação consorciados e ao aprimoramento do consórcio público;
IV – Compor a Presidência e Vice-Presidência, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Art. 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções ou no estatuto do consórcio público.

Art. 15 - Constituem deveres dos consorciados:
I – Cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, Contrato Administrativo ou outros instrumentos congêneres;
II – Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público;
III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV – Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio público.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:
I – Firmar protocolo de intenções;
II – Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
III – Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O consórcio público tem a seguinte organização:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Conselho de Administração;
IV – Conselho Fiscal;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

V – Diretoria Executiva.
Parágrafo único. independente de alteração do Protocolo de Intenções poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

Art. 18 - O consórcio público será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A assembleia geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.
§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.
§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

Art. 20 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, pelos meios legais.
§ 1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais.
§ 2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de/ convocação.

Art. 21 - O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual.
Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 22 - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.
§ 1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.
§ 2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 23 - Compete à assembleia geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**;
II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;
IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;
VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 01(um) ano;
VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;
IX – Aprovar:
a) Programa anual de trabalho;
b) O orçamento anual do consórcio público;
c) A realização de operações de crédito;
d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;
XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;
b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;
XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 24 - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.
§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
§ 2º - A Presidência será eleita por voto público.
§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.
§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.
§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 25 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 26 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.
§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.
§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.
§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.
§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 27 - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.
§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.
§ 2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 28 - Nas atas da assembleia geral serão registradas:
I – Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;
II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;
III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.
Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 29 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 31 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 32 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.
§ 1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.
§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.
§ 3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.
§ 4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 33 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:
I – Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;
II – Nomear e exonerar agentes públicos;
III – Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IV – Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
V – Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;
VI – Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
VII – Administrar o patrimônio do consórcio público;
VIII – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
IX – Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
X – Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
XI – Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;
XII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 35 - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA** o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 38 - O Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02(dois) anos.
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.
§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.
§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 40 - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.
§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.
§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 42 - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:
I – Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 43 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do protocolo de intenções.

TÍTULO V
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 44 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 45 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 46 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.
§ 2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.
§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.
§ 4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.
§ 5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 47 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções.
§ 1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.
§ 3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.
§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.
§ 5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes púbicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.
§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.
§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-600
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.
§ 8º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.
§ 9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 48 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 49 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
II – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;
IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
V – Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VI – Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
§ 2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.
§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 50 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da assembleia geral Extraordinária do:
I – Décimo terceiro salário;
II – Férias e adicional de férias;
III – Adicional por serviço extraordinário;
IV – Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
V – Adicional noturno;
VI – Auxílio alimentação;
VII – Vale transporte.
§ 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor

máximo mensal de R$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, do protocolo de Intenções.
§ 2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 51 - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
§ 1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI – As penalidades e sua forma de aplicação;
VII – Os casos de extinção;
VIII – Os bens reversíveis;
IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;
XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
XIII – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88 070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.
§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.
§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.
§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I – O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
II – Extinção do consórcio público.
§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.
§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 53 - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.
Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:
I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;
II – O objeto e a finalidade do rateio;
III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;
IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
VIII – O direito e obrigações das partes;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88 070-600
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 54 - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.
§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.
§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.
§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.
§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 55 - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.
Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 56 - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 57 - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 58 - O patrimônio do consórcio público será constituído:
I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.
Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de

2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 59 - Fica autorizado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 60 - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.
Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61 - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 62 - Constituem recursos financeiros do consórcio público:
I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;
II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;
III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;
IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
V – Os saldos do exercício;
VI – As doações e legados;
VII – O produto de alienação de seus bens livres;
VIII – O produto de operações de crédito;
IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
X – Os créditos e ações;
XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.
§ 1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:
I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;

III – Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;
IV – Na forma do respectivo contrato de rateio.
§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.
§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.
§ 4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.
§ 5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.
§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.
§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;
II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

Art. 64 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

IV – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.
§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.
§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.
§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
§ 6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.
§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 66 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 68 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:
I – *Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

II – *Solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;
III – *Transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;
IV – *Eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 69 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.
Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 70 - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 71 - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 72 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.
§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.
§ 2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.
§ 3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.
§ 4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos no Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.
§ 5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no § 3º, do artigo 47, do Protocolo de Intenções, no ano de 2020.
§ 6º - Os atuais ocupantes do emprego público de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional IV, passarão a ocupar o emprego público de Analista Técnico IV.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 74 - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-600
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

MOISES DIERSMANN
Presidente do CINCATARINA
Prefeito de Luzerna

ELÓI RONNAU
Diretor Executivo CINCATARINA

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

ANEXO I

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

I) ANALISTA TÉCNICO - I
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do consórcio público;
2 - Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
3 - Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio público;
4 - Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
5 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
6 - Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
7 - Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
8 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
9 - Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
10 - Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
11 - Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
12 - Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
13 - Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
14 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
15 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
16 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.
Referência Salarial Mensal R$: 1.800,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 10.

II) ANALISTA TÉCNICO - II
Escolaridade: Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
3 - Receber e montar os processos administrativos;
4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
7 - Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
8 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
9 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
10 - Conduzir veículos, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
12 - Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
13 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
14 - Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
15 - Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
16 - Expedir registros e documentos em geral;
17 - Secretariar autoridades;
18 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
19 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
20 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
21 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
22 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
23 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
24 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
25 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.
Referência Salarial Mensal R$: 2.800,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13° Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1° Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Número de Vagas: 20.

III) ANALISTA TÉCNICO - III
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
2 - Realizar orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;

26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Referência Salarial Mensal R$: 3.800,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 20.

IV) ANALISTA TÉCNICO - IV
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
2 - Realizar orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido. Referência Salarial Mensal R$: 5.800,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 50.

V) AGENTE DE SERVIÇOS - I
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
2 - Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
3 - Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.
4 - Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material,

preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
5 - Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
6 - Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio público, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
7 - Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza
8 - Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
9 - Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Curso de Ensino Fundamental - Séries Iniciais. Referência Salarial Mensal R$: 1.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VI) AGENTE DE SERVIÇOS - II
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
3 - Receber e montar os processos administrativos;
4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
7 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
8 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
9 - Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

10 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
11 - Expedir registros e documentos em geral;
12 - Secretariar autoridades;
13 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
14 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
15 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
16 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
17 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
18 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
19 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
20 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
21 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental. Referência Salarial Mensal R$: 2.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VII) AGENTE OPERACIONAL
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
2 - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
3 - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
5 - Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
6 - Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
7 - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
8 - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

9 - Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental – Séries Iniciais. Referência Salarial Mensal R$: 4.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VIII) DIRETOR EXECUTIVO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Responsabilidades e Atribuições:
1 - Realizar administração e gestão geral do consórcio público;
2 - Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
3 - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
4 - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de agentes públicos, observadas as disposições legais;
5 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
6 - Executar atividades de gestão executiva do consórcio público, autorizado especialmente:
a) Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
c) Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
d) Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
e) Administrar o patrimônio do consórcio público;
f) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
g) Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
h) Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

7 - Elaborar o Plano de Trabalho Anual a ser submetido à assembleia geral;
8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
9 - Autorizar compras e elaborar processos de licitação para contratação de bens e serviços;
10 - Solucionar todas as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
11 - Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções e convênios recebidos pelo CINCATARINA, a ser apresentados aos órgãos concedentes, sejam diretamente ou por intermédio da Presidência;
12 - Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio público dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
13 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
14 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculadas, e aos consórcios públicos cooperados;
15 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Referência Salarial Mensal R$: 13.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 01.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

X) DIRETOR FINANCEIRO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 – Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 01. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XI) DIRETOR ADMINISTRATIVO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;

25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 01.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XII) DIRETOR JURÍDICO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.
Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 01.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIII) ASSESSOR GERAL DE DIREÇÃO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13° Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1° Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Descrição das Atribuições:
1 - Assessorar o Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público;
2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
3 - Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público;
4 - Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados;
5 - Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos;
6 - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa;
7 - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
8 - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público;
9 - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
10 - Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
11 - Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma;
12 - Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa;
13 - Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade, como também, no que se refere à Secretaria de lotação;
14 - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público;
15 - Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação;
16 – Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros;
17 - Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional;
18 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em todas suas atribuições;
19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 9.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 04. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
2 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
3 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
4 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
5 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
6 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
7 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
8 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
9 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
10 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
11 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
12 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
13 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
14 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
15 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
16 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

17 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
18 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
19 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
20 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
21 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
22 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
23 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
24 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
25 - Elaborar registros de operações contábeis;
26 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
27 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
28 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em suas atribuições;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
32 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão, quando exigido. Referência Salarial Mensal R$: 8.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XV) ASSESSOR DE GERÊNCIA

Descrição das atribuições:
1 - Assessorar os Gerentes, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
3 - Assessor no recebimento das requisições de materiais, realizar entrega e efetuar o respectivo controle;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

4 - Estabelecer padrões e procedimentos, visando a agilização dos serviços, conjuntamente com os Gerentes;
5 - Assessor a gerenciar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos programas, projetos, atividades e ações em que tiver atuando;
6 - Desempenhar outras atividades de cunho público, relacionadas às suas atribuições;
7 - Assessor no processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo consórcio público, de médio e longo prazo;
8 - Auxiliar o gerente na racionalização do processo de modernização institucional;
9 - Orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público;
10 - Dar suporte e orientação aos entes da federação consorciados na implementação do planejamento e da gestão de programas e projetos que esteja vinculado;
11 - Propor ações objetivando o enfrentamento de ameaças e o aproveitamento de oportunidades estratégicas;
12 – Assessor a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais;
13 - Analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
14 - Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
15 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
16 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos princípios e valores do consórcio público;
17 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
18 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 7.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 06. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

XVI) SUPERVISOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Supervisionar programas, projetos, atividades e operações especais e auxiliar na administração, gerenciamento, planejamento, e supervisão de atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos de assessoramento, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Acompanhar e assessorar nas reuniões, orientações e auditorias;
3 - Supervisionar a elaboração estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Supervisionar a analise de atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Supervisionar a analise, diagnóstico e avaliação de programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Supervisionar a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Auxiliar na elaboração do desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Auxiliar no desenvolvimento projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Auxiliar na elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.
Referência Salarial Mensal R$: 6.300,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 15.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVII) ASSESSOR DE SUPERVISÃO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de descrição:
1 - Assessorar os supervisores, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Assessorar a parte administrativa e/ou operacional do consórcio público;
3 - Levar ao conhecimento do supervisor, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
4 - Dar conhecimento ao supervisor de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
5 - Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos e entidades públicas de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições legais;
6 - Assessorar a organização dos serviços do consórcio e da sua área de atuação;
7 - Atender o público em geral; realizar outras tarefas afins;
8 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo Supervisor ou superiores hierárquicos;
9 - Apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar;
10 - Assessor os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88 070-600
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

11 - Auxiliar no controle da frequência dos servidores lotados;
12 - Assessor a elaboração da escala anual de férias;
13 - Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público;
14 - Apoiar os Diretores, Assessores, Gerentes e Supervisores, na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público;
15 - Acompanhar as determinações dos superiores hierárquicos, objetivando o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
16 - Coordenar a elaboração de estudos para a melhoria dos serviços do consórcio público, que busque resultados sempre eficazes;
17 - Remeter para publicação os atos administrativos e despachos dos supervisores e superiores hierárquicos, quando determinado;
18 - Elaborar pareceres e minutas, para apreciação dos superiores, em processos que tramitem no consórcio público;
19 - Acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse do consórcio público, mantendo arquivo atualizado;
20 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
21 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
22 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
23 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
24 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
25 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
26 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
27 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
28 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 4.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 06. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVIII) COORDENADOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Médio
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de atribuições:
1 - Coordenar as atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Planejar e acompanhar a realização de eventos e cerimoniais, tais como: visitas de autoridades, datas comemorativas e outros, de acordo com diretrizes estabelecida, cumprindo protocolos, solucionando problemas e dirimindo dúvidas, objetivando o pleno êxito dos eventos realizados;
3 - Coordenar as atividades relativas às atribuições que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos;
4 - Prestar assessoramento técnico-administrativo aos Diretores, Assessores, Gerentes, Supervisores e aos demais órgãos integrantes da estrutura do consórcio público;
5 - Coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos;
6 - Formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelo consórcio público;
7 - Coordenar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do consórcio público;
8 - Auxiliar na administração do mobiliário do consórcio público;
9 - Desenvolver, monitorar e avaliar as atividades-meio do consórcio público, relativas ao planejamento, operacional e orçamentário;
10 - Auxiliar na promoção da cobertura jornalística e publicitária dos atos, ações e programas do consórcio público;
11 - Auxiliar na organização cursos, palestras, seminários, destinados a promover a constante melhoria de qualidade do trabalho de comunicação social do consórcio público;
12 - Auxiliar e coordenar a seleção, aquisição e controle de material necessários para utilização administrativa do consórcio público;
13 – Coordenar e auxiliar nas ações relativas licitações e compras públicas, planejamento de cidades, energia elétrica e serviços ambientais;
14 - Supervisionar as tarefas operativas decorrentes dos demais programas desenvolvidos pelo consórcio público;
15 - Apoiar na coordenação da gestão de pessoal;
16 - Auxiliar na coordenação e manutenção atualizada de sistemas informatizados;
17 - Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pelo consórcio público;
18 - Promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a apreciação de seus superiores;
19 - Apoiar o planejamento de projetos no âmbito do consórcio público que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
20 - Auxiliar nas ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos entes da federação consorciados;
21 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelos superiores imediatos;
22 - Coordenar a gestão de frotas do consórcio público;
23 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
24 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
25 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
26 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
27 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;

28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
30 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
32 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Médio. Referência Salarial Mensal R$: 3.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 003/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 003/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Valor: 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Contratado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – (09/2020)
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal.

Nº. Publ. 2092 / 2019
Data da Publ. 27 / 12 / 2019
Data Saída 27 / 12 / 2019
Resp. pela Publ.
Nome:

DECRETO Nº 0453/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

a) Presidente – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
b) Membro – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
c) Membro – Iolanda de Mello (CPF: 594.321.879-34);
d) Membro – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participares.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.° 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1° - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2° - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3° - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1° da Lei n.° 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4° - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5° - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE
XAXIM

009

Processo Licitatório n° 003/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente a fase interna de Processo de Licitação n° 003/2020, modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 003/2020, que tem por objeto estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública, incluso minuta de contrato a ser firmado entre a contratada e o Município de Xaxim.

Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0130

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	3/2020
Processo de Licitação:	3/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	3/2020-DL
Data do Processo:	02/01/2020
Data da Abertura das Propostas:	00/00/0000
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 02/01/2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2020 - DL

Processo Administrativo:	**3/2020**
Processo de Licitação:	**3/2020**
Data do Processo:	**02/01/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Data da Adjudicação: 02/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA-CINCATARI (7590)					
1 Adesão ao Programa Consórcio CIM-CATARINA	Un	12,00	0,0000	5.630,00	67.560,00
				Total do Fornecedor:	**67.560,00**
				Total Geral:	**67.560,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (9) Saldo: 1.863.158,00

Xaxim, 2 de Janeiro de 2020.

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2020 - DL

Processo Administrativo:	**3/2020**
Processo de Licitação:	**3/2020**
Data do Processo:	**02/01/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/01/2020
e) Objeto da Licitação O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA-CINCATARI (7590)						
1	Adesão ao Programa Consórcio CIM-CATARINA	Un	12,00	0,0000	5.630,00	67.560,00
					Total do Fornecedor:	**67.560,00**
					Total Geral:	**67.560,00**

Xaxim, 2 de Janeiro de 2020.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 003/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Publicação Nº 2305137

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 003/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 003/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Valor: 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Contratado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – (09/2020)
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020

Publicação Nº 2305122

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Objeto: Estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Valor: R$ 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 09/2020
Vigência: 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Processo: Processo Licitatório nº 0003/2020, Dispensa de Licitação nº 0003/2020
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 0053/2019

Publicação Nº 2304551

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 0053/2019
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO do consórcio CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, com o objetivo de prestação de serviço de saúde especializado de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município, conforme contrato de Rateio nº 53/2019.
Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CISAMOSC
Valor R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Licitação: Processo Licitatório nº 0001/2020 – Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0001/2020
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020
CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº82.854.670/0001-30, com sede na R. Rui Barbosa, 347, na cidade de Xaxim - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Lirio Dagort, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Xaxim - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU294/01.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.630,00 (Cinco mil seiscentos e trinta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 67.560,00 (Sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020
CONTRATO DE RATEIO

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU294/01.**

3.2.1. O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU294/01.**

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020
CONTRATO DE RATEIO

d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2020:

Classificação	Denominação/Valor		
04	Secretaria de Administração		
01	Secretaria de Administração		
20.22	Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	40.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	21.060,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
	TOTAL	**R$**	**67.560,00**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;

c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de

advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 4419/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
Município de Xaxim

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª –

2ª –

para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município para o exercício financeiro de 2020.
Valor: **R$ 17.105,64 (Dezessete mil cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**
Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.
Empresa: **JOÃO GUIDO KERKHOFF**
Tunápolis – SC, 02/01/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 647616

Dispensa de licitação nº 22/2019
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 361/2019
Objeto: **locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município para o exercício financeiro de 2020.**
Valor: **R$ 5.321,76 (Cinco mil trezentos e vinte um reais e setenta e seis centavos)**
Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.
Empresa: **BENÍCIO BAUMGRATZ**
Tunápolis – SC, 02/01/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 647617

Dispensa de licitação nº 23/2019
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 362/2019
Objeto: **locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município para o exercício financeiro de 2020.**
Valor: **R$ 6.081,84(Seis mil oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**
Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.
Empresa: **INOCÊNCIO HECK**
Tunápolis – SC, 02/01/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 647618

Dispensa de licitação nº 24/2019
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 363/2019
Objeto: locação de áreas com fontes de água que são utilizadas para abastecer os sistema de tratamento e abastecimento de água potável do Município para o exercício financeiro de 2020.
Valor: **R$ 532,20(Quinhentos e trinta e dois reais)**
Fundamentação: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.
Empresa: **JOÃO CARLOS DE BRITO**
Tunápolis – SC, 02/01/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 647619

Inexigibilidade de licitação nº 05/2019
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
Objeto: **CREDENCIAR INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA PLANTÃO MÉDICO PARA OS MUNÍCIPES DE TUNÁPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**
Valor: **R$ 500.787,20 (Quinhentos mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**
Fundamentação: art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Empresa: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS**
Tunápolis – SC, 02/01/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 647620

Dispensa de Licitação nº 01/2020
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 04/2020
Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de Consórcio Público com a Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento(ARIS)
Fundamentação: Art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor: R$ 5.559,60 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
Fornecedor: **AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO -ARIS** Tunápolis – SC, 06/01/2020
AQUILES BAMBERG
Prefeito Municipal em exercício

Cod. Mat.: 647650

Dispensa de Licitação nº 02/2020
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 10/2020
Objeto: Aquisição e cessão de uso do Sistema TRRURAL para o Gerenciamento da Produção Primária Municipal de TUNÁPOLIS - SC, durante o exercício de 2020
Fundamentação: Art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações - Lei 8666/93
Valor: R$ 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais)
Fornecedor: **TRSIS LTDA**
Tunápolis – SC, 07/01/2020
AQUILES BAMBERG
Prefeito Municipal em exercício

Cod. Mat.: 647652

Xanxerê

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0006/2020 – Tomada de Preços nº 0001/2020
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2020, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária sobre pedras irregulares na Rua Presidente Vargas, com extensão de 337,00 metros, no Bairro Bortolon, Município de Xanxerê-SC, conforme edital e seus anexos. Com recursos do Convênio 2019TR001316 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 28/01/2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia, na **sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê**. Retirada do Edital e anexos no *website* da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 08 de janeiro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647647

Processo nº 0007/2020 – Dispensa de Licitação nº 0002/2020
O Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para Ampliação e manutenção das atividades do Serviços de Atendimento de Resgate Médico Aeromédico (SARA) da Polícia Civil de Santa Catarina, relativamente ao exercício de 2020, através de Contrato de Programa e Contrato de Rateio, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e o Município de Xanxerê/SC, no valor total de R$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais), com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS AMOSC, CNPJ: 01.336.261/0001-40. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso XXVI.
Xanxerê/SC, 08 de janeiro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647665

Xaxim

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 004/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 004/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Cooperação mútua entre o Município Contratante, Consórcio Contratado e, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para manutenção das atividades e ampliação da estrutura do Serviço Aeropolicial de Fronteira (SAER-Fron), da Polícia Civil de Santa Catarina, com a devida estruturação e manutenção das atividades relacionadas ao Serviço de Atendimento de Resgate Médico Aeromédico (SARA), realizando ainda, capacitação da tripulação, possibilitando a permanência das atividades de "Unidade Policial" e "Pronto Atendimento" em ocorrências de maior gravidade, e ações relacionadas com atendimento de Socorro e Resgate de pessoas em situação de risco nos Municípios abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CIS-AMOSC), quando necessário e possível, diante da disponibilidade e dos protocolos e fluxo de atendimentos, com uso das Aeronaves disponíveis do SAER/Fron, sem prejuízo ao atendimento prestado aos demais Municípios da Região de Fronteira neste Estado, conforme Contrato de Programa nº 72/2019 e Contrato de Rateio nº 158/2019.
Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS AMOSC.
Valor: R$9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), divido em 12 parcelas mensais de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 07/2020
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT**. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647621

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 001/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 001/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Repasse de recursos financeiros necessários à MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CIS AMOSC, o qual o Município de Xaxim é consorciado, conforme Contrato de Rateio nº 53/2019.
Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS AMOSC.
Valor: R$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais), divido em 12 parcelas mensais de **R$** 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais).
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 07/2020
Vigência: 02 de janeiro de 2020 **até 31** de dezembro de 2020.
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT**. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647623

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 002/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 002/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Rateio das despesas dos serviços especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS, conforme Contrato de Rateio nº 106/2019.
Valor: 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – (07-25/2020)
Vigência: 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT**. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647624

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 003/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 003/2020
Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93
Objeto: Estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Valor: 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
Contratado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Dotações: 3.3.90.39.00.00.00.00 – (09/2020)
Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2020. **LÍRIO DAGORT**. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 647819

Publicações Diversas

CRECI 11ª REGIÃO/SC
EDITAL DE DECISÃO
O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 11ª REGIÃO/SC torna público que, no dia **13 do mês de dezembro de 2019,** foi realizada a 2ª Sessão de Julgamento da 1ª e da 2ª Turmas Julgadoras, nas dependências da Sede do **CRECI 11ª Região/SC**, situado na Rua Fúlvio Aducci, 1214, 9º, 10º e 11º andares, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001. A Primeira Turma Julgadora teve início às 09 h, com julgamento do primeiro processo, por ordem de chegada, a partir das 09 h e 17 min, e encerramento da Sessão às 12 h e 33 min. A Segunda Turma Julgadora teve início às 09 h, com julgamento do primeiro processo, por ordem de chegada, a partir das 09 h e 30 min. e encerramento da Sessão às 13 h e 30 min. Foram julgados os seguintes processos disciplinares: **1ª Turma Julgadora: 5475/2015** Denunciante Adelir Maria de Oliveira e Outra e Representado Rejane Beatriz da Fonseca Ruaro (CRECI 14413 F) – Decisão: Por